



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 13.040

Regulamenta o processo eleitoral para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Volta Redonda, designa comissão eleitoral e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º e no § 3º, alíneas b e c do art. 27 da Lei Municipal nº 4.693/2013,

DECRETA:

Artigo 1º - O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segurados inativos no Conselho de Administração e dos segurados ativos e inativos no Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) desta municipalidade observará, além do disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 4.963/2013, o presente Decreto.

Artigo 2º - O processo eleitoral de que trata o art. 1º tem por objetivo, na forma dos parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.963/2013, a escolha dos representantes dos segurados inativos no Conselho de Administração do RPPS e dos representantes dos segurados ativos e inativos do Conselho Fiscal, para preenchimento das vagas abaixo apontadas:

I – Conselho de Administração:

- a) 01 (um) representante efetivo dos segurados inativos;
- b) 01 (um) representante suplente dos segurados inativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.040

.02

II – Conselho Fiscal:

- a) 01 (um) representante efetivo dos segurados ativos;
- b) 01 (um) representante suplente dos segurados ativos.
- c) 01 (um) representante efetivo dos segurados inativos
- d) 01 (um) representante suplente dos segurados inativos

§ 1º - A eleição para os cargos previstos nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I, e na alínea 'b' do inciso II deste artigo se dará por meio de sufrágio universal dos beneficiários de aposentadorias concedidas pelo RPPS desta municipalidade, podendo concorrer às vagas somente segurados nesta condição.

§ 2º - A eleição para os cargos previstos na alínea 'a' do inciso II deste artigo se dará por meio do sufrágio universal dos servidores ativos vinculados ao RPPS desta municipalidade, podendo concorrer à vaga ali prevista somente segurados nesta condição.

§ 3º - O mandato de Conselheiro nos Conselhos de Administração e Fiscal do RPPS desta municipalidade é privativo de servidor público ativo ou inativo, vinculado àquele sistema previdenciário.

Artigo 3º - A eleição será realizada por escrutínio secreto, através de cédula única, onde o eleitor deverá marcar na cédula de votação o nome escolhido dentre os candidatos aos cargos previstos no art. 2º.

Parágrafo Único - Os candidatos mais votados serão eleitos para os cargos de membro efetivo dos conselhos, cabendo aos que obtiverem a segunda colocação as vagas de suplente no Conselho de Administração.

Artigo 4º - A comissão eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- | | |
|--|--------------|
| I - Haroldo Bento Sales Filho - Matrícula 82.015 | - Presidente |
| II - Célia Maria Cardoso Barros - Matrícula 96.954 | - Membro |
| III - Sérgio Ricardo Eugênio - Matrícula 49.859 | - Membro |

